



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo – Estado do Pará – Brasil

SCI SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº 99602/2025

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPL DE BARCARENA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAL, SITUADO NA RUA LAMEIRA BITENCOURT, Nº 688, BAIRRO: COMERCIAL, BARCARENA - PARÁ, DESTINADO A SERVIR COMO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA.

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em entendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo administrativo que resultou na INEXIGIBILIDADE nº 99602/2025, tendo por objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAL, SITUADO NA RUA LAMEIRA BITENCOURT, Nº 688, BAIRRO: COMERCIAL, BARCARENA - PARÁ, DESTINADO A SERVIR COMO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos. e o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0568/2025**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto a RENOVAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES DA QUANTIDADE CONTRATADA NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, CONFORME VALOR APRESENTADO NO REFERIDO TERMO, celebrado pela LOCATÁRIO – CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA com o LOCADOR - Empresa **NOVIDADES CABANO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.705/0001-00. Com base nas regras insculpidas em especial no art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar as devidas despesas para a municipalidade.

CNPJ. 22.943.229/0001-00

Rua. Lameira Bitencourt, 688 - Comercial - CEP: 68445-000 - Fone: (91) 3753-3102 - (91) 3753-3104 - Barcarena - Pará



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo – Estado do Pará – Brasil

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que os Processos e o Termo Aditivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Barcarena, 15 de junho de 2026.

Carol do Socorro Cravo da Costa
C.I.